**Justificativa ao PROJETO DE LEI Nº 034, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo a criação de 288 (duzentos e oitenta e oito) vagas para o preenchimento do cargo de Auxiliar de Serviços de Conservação, essencial na área externa da Secretaria Municipal de Viação e Obras deste Município.

As referidas contratações temporárias visam atender as demandas de auxiliar na topografia; lonador: auxiliar na lubrificação de máquinas pesadas, cobrir caçambas e outras máquinas; apontador: registrar horário de entrada e saída e anotações em geral dentro dos canteiros de obras; ajudantes de máquinas pesadas, tais como caçambas, tratores, jerico, moto niveladora, retro escavadeira; raizeiro: catador de raízes; auxiliar no trabalho com material RRC2, CM30, estes massa asfáltica em vias públicas; limpar bueiros, abrir valas e ajudar na construção de meio fio, calçados e outras.

A Secretaria Municipal de Viação e Obras deste Município ciente de sua obrigação concernente a execução de serviços em obras de qualidade e amparada pelos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, informa que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda, bem como inexiste no quadro de cargos ofertados pelo Concurso Público de Edital nº 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através do CETAP, vagas referentes ao cargo objeto das devidas contratações, o que evidencia a necessidade de medidas administrativas para preenchimento das vagas dos funcionários que foram exonerados e/ou demitidos.

Atentando-se, para o que diz a Lei Municipal nº 17.470, de 23 de setembro de 2011, que autorizou a contratação temporária para o exercício de 2011, estabelecendo vigência de até 6 (seis) meses, expirando-se então a referida lei em 05 de fevereiro de 2012.

Destarte, atendendo a obrigação da SEVOP em gerenciar as obras públicas com responsabilidade e compromisso, procuramos prover as necessidades de atendimento dos serviços, quando na área da execução de obras, o serviço público possui característica obrigatória, precisa ser oferecido de forma contínua, possuindo este serviço natureza essencial, não podendo ser interrompido.

Ante o exposto, persiste a necessidade das contratações temporárias pelo período de até 6 (seis) seis meses, razão pela qual, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal na área da viação e obras deste município.

Cordialmente,

**JOÃO SALAME NETO**

Prefeito Municipal de Marabá

**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.**

**Autoriza o Executivo Municipal, a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, para o cargo que especifica, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art.1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, 288 (duzentos e oitenta e oito) servidores para Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do Município de Marabá, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços de Conservação, cargo constante no Anexo I da Lei Municipal nº 13.734/95 e alterações posteriores.

**Art.2º**- A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**§ 1º.** O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

**§ 2º.** Em relação as contratações se observará o número de vagas determinadas no Artigo 1º na presente lei, assim como a qualificação exigida para a ocupação do referido cargo.

**§ 3º.** O valor da remuneração mensal será de um salário mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, valores estes que deverão constar nos contratos de natureza temporária que serão firmados, observando também a legislação pertinente sobre a matéria.

**Art.3º**- As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade de regular funcionamento da execução das obras públicas.

**Art.4º**- O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

**Art.5º**- O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período

**Art.6º**- As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

**Art.7º**- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2013 e 2014 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2013 e 2014, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e 2014.

**Art. 8º**- Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

**Art.9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 11 de Janeiro de 2013.

**João Salame Neto**

Prefeito Municipal de Marabá

**ANEXO ÚNICO**

**1- RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS AO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/EXTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEVOP**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ord.** | **Quantidade** | **Cargo** | **Vencimentos** |
| 01 | 40 | Auxiliar na topografia |  |
| 02 | 40 | Lonador: auxiliar na lubrificação de máquinas pesadas, cobrir caçambas e outras máquinas |
| 03 | 20 | Apontador: registrar horário de entrada e saída e anotações em geral dentro dos canteiros de obras   * **R$ 678,00** |
| 04 | 40 | Ajudantes de máquinas pesadas, tais como caçambas, tratores, jerico, moto niveladora, retro escavadeira |
| 05 | 40 | Raizeiro: catador de raízes |
| 06 | 40 | Auxiliar no trabalho com material RRC2, CM30, estes massa asfáltica em vias públicas |
| 07 | 68 | Limpar bueiros, abrir valas e ajudar na construção de meio fio, calçados e outras |
| **Total de Vagas: 288** | |  | **Total: R$ 195.264,00** |